

10.3	Auto-umidificador (filtro) para ventilador mecanico hidrofobico. O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	10.000	R\$ 22,88	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
10.4	Caneta bipolar. O prazo de validade minima deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega. E necessario a apresentação de amostra do produto.	UNIDADE	200	R\$ 543,83	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
10.5	Canela monopolar ponta faca reta completa deseartavel ara eletro cirurgia, duplo comando manual, corte e coagulacao.	UNIDADE	400	R\$ 617,31	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
10.6	Canela monopolar reutilizavel comando manual para electrocauterio da marca wern.	UNIDADE	48	R\$ 617,31	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
10.7	Fio guia amplatz 035 X 260 cm -j. O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	60	R\$ 934,19	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
10.8	Fio guia hidrofolico com 0,035 polegadas de diametro, 150 cm de comprimento, ponta agulhada, com 03 cm de ponta flexivel. *prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	60	R\$ 450,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
10.9	Fixador externo para o punho. O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	60	R\$ 2.968,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
10.10	Grampeador circular "stapler", nº 31.0 prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	12	R\$ 2.974,94	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
10.11	Kit introdutor percutaneo 5 f em poliuretano radiopaco com valvula hemostatica removivel e injetor lateral, um dilatador de vaso, fio guia reto com pontas em "p" rnedindo 0,89 mm de diametro x 45 cm de comprimento e dispositivo de insercao, agulha de parede fina 18 ga x 21/2 (6,35 em), uma torceirinha de 4 vias.	UNIDADE	3	R\$ 198,46	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
10.12	Kit introdutor percutaneo 8,5 f em poliuretano radiopaco com valvula hemostatica removivel e injetor lateral.	UNIDADE	30	R\$ 198,46	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
10.13	Kit microsensor com transdutor para medicao da p.i.c e um cateter ventricular de 35 cm com conector luer-lock femea.	UNIDADE	50	R\$ 4.426,80	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
11.1	Cateter acesso venoso central duo valvulada -	UNIDADE	3.000	R\$ 265,40	BARRIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
11.2	Kit monitorização de pressao invasiva. O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega.É necessario a apresentação de amostra de produto.	UNIDADE	500	R\$ 3.446,00	BARRIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
11.3	Seringa padrão de 120ml NBR 7886/2 para uso em bomba de seringa em corpo em polipropileno (PP) naturalcom 120ml de volume graduado em passos de 1ml emolo de borracha atóxica livre de latex terminação padrão luer macho com rosca luer lock.	UNIDADE	7.000	R\$ 35,35	BARRIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
12.1	Cateter acesso venoso central mono pediatico - conjunto com cateter em poliuretano - g 18 elevada flexibilidade e resistencia as dobras.	UNIDADE	2.500	R\$ 211,80	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12.2	Cateter acesso venoso profundo biomaterial 16g x 12 em vialon, radlopaco,	UNIDADE	6.600	R\$ 93,05	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12.3	Cateter de fogarty, balao, para embolectomia arterial, numero 10, esteril, aprotogenico, biocompativel, esterilizado por oxido de etileno.	UNIDADE	10	R\$ 172,48	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12.4	Cateter de fogarty, balao, para embolactomia arterial, numero 8, esteril, aprotogenico, biocompativel, esterilizado por oxido de etileno.	UNIDADE	10	R\$ 172,48	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12.5	Cateter venoso central, 8f x 20 cm, 14 ga x 14 ga, 14 ga x 18 ga,	UNIDADE	45	R\$ 472,29	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12.6	Dreno de succao 6,4 mm. O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega. É necessario a apresentação de amostra do produto.	UNIDADE	140	R\$ 52,85	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12.7	Dreno de succao trach care n 10, pediatico, com sistema fechado de aspiracao e drenagem, para tot. 4,5, 5,0 e 5,5 Cor verde.	UNIDADE	350	R\$ 88,27	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12.8	Dreno de succao trach care n 8, neonatal,com sistema fechado de aspiracao e drenagem, pl t.o.t. 3,0, 3,5 e 4,0. Cor rosa.	UNIDADE	120	R\$ 88,27	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12.9	Fio guia hidrofolico com 0,035 polegadas de diametro, 260 cm de comprimento,	UNIDADE	60	R\$ 726,18	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12.10	Fio polipropileno azul monofilamentar 2-0 SOcm agulha 75mm	CAIXA	48	R\$ 243,46	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12.11	Frasco Coletor para aspiração das vias aereas em sistema fechado esteril (track-care) - frasco rigido em pvc cristal, graduado de 50/50 ml, com capacidade de 1000ml.	UNIDADE	1.000	R\$ 34,47	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12.12	Frasco coletor para aspiração de vias aereas em sistema fechado esteril (track-care) - frasco rigido em pvc cristal, graduado de 50/50ml, com capacidade de 2000ml.	UNIDADE	150	R\$ 57,05	J E KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
13.1	Cateter,acesso venoso profundo mono neonatal 19g x 30 em vialon.	UNIDADE	1.300	R\$ 80,77	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.2	Cateter acesso venoso profundo mono pediatico 17g X 30 em vialon,	UNIDADE	1.500	R\$ 80,77	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.3	Cateter arterial (pam) com fio guia (tecnica de seldinger) radial set de puncao arterial radial adulto por tecnica de seldinger.	UNIDADE	700	R\$ 435,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.4	Cateter de arteria pulmonar swan-ganz, 7,5 t com debito cardiaco continuo,	UNIDADE	30	R\$ 799,11	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.5	Dreno de succão trach care n 14, com 54 cm de comprimento, com sistema fechado de aspiracao e drenagem, pl to.l 7,5, 8,0 e 8,5. Cor verde.	UNIDADE	2.300	R\$ 88,27	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.6	Dreno de succao trach care n 5, neonatal, com sistema fechado de aspiracao e drenagem, p/ t.o.t. 2,0 e 2,5 Cor salmao	UNIDADE	150	R\$ 88,27	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.7	Dreno de succao trach care n 6, neonatal, com sistema fechado de aspiracao e drenagem, p/ t.o.t. 3,0, 3,5 e 4,0. Cor azul.	UNIDADE	110	R\$ 88,27	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.8	Dreno de succao trach care numero 12 -com sistema fechado de aspiração e drenagem, pl t.o.t.0,6,5 e 7,0. Cor lilas.	UNIDADE	280	R\$ 88,27	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.9	Fio guia lunderquist.O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega. É necessario a apresentação de amostra do produto.	UNIDADE	60	R\$ 88,27	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.10	Fio poliglactina violeta 6-0 70cm agulha 17mm	CAIXA	48	R\$ 446,16	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.11	Fio poliglactina violeta 7-0 70cm 2 agulhas 6,5mm	CAIXA	48	R\$ 494,41	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.12	Fio polipropileno azul monofilamentar 7-0 60cm 2 agulhas 9,3mm bV-1, 3/8 circulo ponta cilindrica e corpo quadrado, embalagem em papel cartao azul contendo 24 envelopes por cx.	CAIXA	48	R\$ 285,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.13	Microsensor intraparenquimatoso. O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega.É necessario a apresentação de amostra do produto.	UNIDADE	20	R\$ 4.426,80	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.14	Microsensor para monitorizacao da pic intraventricular. O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega. É necessario a apresentação de amostra do produto.	UNIDADE	20	R\$ 4.426,80	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.15	Seringa Padrao de 60ml NBR ISO 7886/2 para uso em Bomba de Seringa com corpo em polipropileno (PP) natural com 60ml de volume graduado em passos de 1ml emolo de borracha atóxica livre de latex terminacao padrão	UNIDADE	7.000	R\$ 42,32	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.16	Sistema fechado de aspiração traqueal adulto nº14, constituído de conector para diminuir o torque no tubo endotraqueal.	UNIDADE	700	R\$ 145,80	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.17	Sistema fechado de aspiração traqueal adulto nº16, constituído de conector para diminuir o torque no tubo endotraqueal: via de irrigação sonda de 54cm coberta por bainha de plástico silicizada.	UNIDADE	300	R\$ 145,80	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
13.18	Tubo hospitalar de silicone, nao esteril, medindo 6,0 x 12 mm rolo com 15 metros. O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega	ROLO	500	R\$ 225,65	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAIOLI TOSTES LTDA
14.1	Cateter de. fogarty, balão, para embolactomia arterial, numero 9, esteril, aprotogenico, biocompativel, esterilizado por oxido de etileno. O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	10	R\$ 172,48	PRONTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALARES LTDA
14.2	Fio seda virgem branca a-o 45cm 2 agulhas 6,5mm Ig100-8 plus 1/4 circulo espatula, embalagem em papel cartao azul claro, contendo 12 envelopes por cx,	CAIXA	24	R\$ 446,84	PRONTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALARES LTDA
14.3	Fita cardiaca aig. Branco 0 35x8a, contendo 24 envelopes por cx. O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega. É necessario a apresentação de amostra do produto.	CAIXA	120	R\$ 102,50	PRONTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALARES LTDA
14.4	Microsensor para monitorizacao da pic, O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega. E necessario a apresentação de amostra do produto.	UNIDADE	2.000	R\$ 4.990,00	PRONTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALARES LTDA
14.5	Serra de gige 40 cm. O prazo de validade minimo deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega. E necessario a apresentação de amostra do produto.	UNIDADE	300	R\$ 18,07	PRONTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALARES LTDA

Campos dos Goytacazes, 03 de Fevereiro de 2010.
Dr. Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Id: 926518

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. JOÃO BARCELLOS MARTINS

Portaria FJBM Nº. 035/ 2010

A FUNDAÇÃO DR. JOÃO BARCELLOS MARTINS, entidade de Direito Público vinculada à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Ricardo Madeira Coelho de Azevedo, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 5232447-9, designado para o cargo através da Portaria nº. 0059/2009, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da reestruturação das Equipes Médicas das Unidades da Fundação Dr. João Barcellos Martins;

CONSIDERANDO a falta de profissionais de determinadas especialidades em alguns dias de plantão, especialmente no Hospital Ferreira Machado;

CONSIDERANDO os aspectos legais que envolvem contratação temporária em regime de substituição;

CONSIDERANDO a análise dos relatórios de visitas realizadas em algumas dessas Unidades, em conjunto com o Conselho Regional de Medicina;

RESOLVE:

REDIMENSIONAR, temporariamente, as Equipes Médicas de Plantão em algumas dessas Unidades, a saber:

1º - **P.U. Saldanha Marinho**: passará a contar com 04 (quatro) clínicos por plantão de 24 horas;

2º - **P.U. Guarus**: passará a contar com 03 (três) clínicos e 03 (três) pediatras por plantão de 24 horas;

As relatações deverão ser feitas em concordância da Direção Médica dessas Unidades com essa Presidência.

A partir da publicação desta, cada equipe deverá ter um responsável pelo plantão, indicado pela direção das Unidades, bem como ter toda a equipe de plantão com nomes afixados em quadro próprio e visível ao público.
Publique-se.

FUNDAÇÃO DR. JOÃO BARCELLOS MARTINS, 10 DE MARÇO DE 2010.

Dr. Ricardo Madeira Coelho de Azevedo
- Presidente / FJBM -

Id: 926828

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. GERALDO DA SILVA VENÂNCIO

PORTARIA Nº 002/2010.

DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio - FGSV e Superintendente Geral do Hospital Geral de Guarus - HGG, Dr. Otávio Antônio Leite Cabral, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII do art.30 do Estatuto Social da FGSV, aprovado pelo Decreto 131/03 e considerando a necessidade de consolidar e simplificar a regulamentação da rotina e procedimentos disciplinares nesta Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e Tornar público o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 18 de Janeiro de 2010.

Dr. Otávio Antônio Leite Cabral
Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art.1º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, autorizada pelo Conselho Técnico Consultivo da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio - FGSV e mantenedora do Hospital Geral de Guarus -HGG, tem por finalidade:
I - Zelar pela ordem e disciplina no âmbito deste órgão;
II - Assegurar a observância do devido processo legal na aplicação de penalidades e apuração de responsabilidades;
III - Apurar responsabilidade por infração praticada no exercício das funções, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrem investidos os servidores e empregados públicos que exercem suas atividades profissionais na Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio, bem como os empregados de empresas que prestam serviços à Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio;
IV - Emitir relatório conclusivo sobre o fato apontado, recomendando a autoridade competente o andamento a ser dado;
V - Informar dos processos o Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio, bem como oferecer-lhe relatórios estáticos e sugestões administrativas e disciplinares.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar respeitará, na avaliação e no enquadramento das infrações funcionais e na vinculação das penalidades, as disposições pertinentes estabelecidas no Estatuto da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio, no Regimento Interno do Hospital Geral de Guarus, nas Resoluções, Códigos de Ética e demais Normas reguladoras expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no cumprimento dos deveres e no respeito às proibições funcionais;

§ 1º - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas internas, legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

§ 2º - Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública a qual está vinculado;
- XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII - aceitar comissão, emprego, pensão ou outro benefício pessoal em função do trabalho que realiza;
- XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIV - proceder de forma desidiosa;
- XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitada.

Id: 926854

Art. 3º - As penalidades aplicáveis aos membros do corpo funcional da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio são:

- I - admoestação reservada;
- II - advertência por escrito;
- III - Censura;
- IV - Substituição de função específica;
- V - Suspensão temporária por prazo máximo de 30 (trinta) dias com perda dos vencimentos;
- VI - Exclusão definitiva do Corpo Funcional;
- §1º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais;
- §2º - Até que seja criado o Conselho Técnico Consultivo, a que se refere o §3º do art. 132 do Regimento Interno do Hospital Geral de Guarus, esta Comissão Permanente exercerá suas atribuições.
- §3º - Qualquer uma das penalidades aqui previstas, uma vez aplicadas, deverão ser consignadas na ficha funcional do servidor. Tal consignação será comunicada ao mesmo, sendo que, nas hipóteses de admoestação reservada ou censura, este poderá apresentar suas observações sobre a conduta imputada, para que tais notas sejam anexadas também a sua ficha funcional.
- §4º - As penalidades de admoestação reservada e/ou censura serão aplicadas pelo superior hierárquico direto e comunicada ao setor de Recursos Humanos, explicitando a causa da mesma e as circunstâncias, para anotação na ficha funcional do servidor, dispensadas outras formalidades.
- §5º - As penalidades de advertência escrita e/ou substituição de função específica serão precedidas por processo administrativo, subordinado ao rito sumário.
- §6º - As penalidades de suspensão e/ou exclusão se submeterão ao rito ordinário e serão julgados, para homologação ou não das conclusões desta comissão, pelo Presidente desta Fundação.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 3º, a advertência será aplicada nos casos de violação de dever funcional previsto no parágrafo 1º do art. 2º, que não justifique imposição de pena mais grave; e, ainda, de violação de proibição constante no art. 2º, parágrafo 2º, incisos I a VIII e inciso XIX;

Art. 5º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência ou quando a gravidade do fato justificar, especialmente, nas hipóteses de dano à imagem, à moral ou ao patrimônio do Ente Público ou de seus funcionários, parceiros ou colaboradores, que não justifique penalidade mais grave;

Art. 6º - A demissão será aplicada nos casos de falta grave previstos na CLT e, também, nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;

- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XV do §2º do art. 2º;
- § 1º - Configura a inassiduidade habitual falta ao serviço, justificativa lícita, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, para os servidores submetidos ao Regime Celetista e 60 (sessenta) dias para aqueles submetidos ao Regime Estatutário Municipal (Lei Municipal n. 5.247/91), interpostamente, durante o período de 12(doze) meses;
- § 2º - Configura abandono de cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- Art. 7º - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - Qualquer uma delas pelo Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio, especialmente, quando se tratar de exclusão do quadro funcional;
- II - Qualquer uma delas, excetuada a de exclusão do quadro funcional, pelo Diretor Adjunto responsável pelo setor em que o funcionário estiver lotado;
- III - pelo Chefe do setor quando se tratar de admoestação reservada, advertência escrita e/ou censura;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 8º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, que substituirá aquele em suas faltas e impedimentos, 1 (um) Secretário-Geral e 2 (dois) vogais, cujas designações serão oficializadas através de Portaria do Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio.

§1º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, para todos os efeitos e fins de direito, em suas faltas ou impedimentos.

§2º - Para cada processo será designado, pelo Presidente desta Comissão, um Relator, dentre os cinco membros, podendo a indicação recair em qualquer um deles.

§3º - O quorum mínimo para deliberação desta comissão será sempre de 3 (três) membros.

Art. 9º - Os membros efetivos da Comissão serão designados por ato do Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio, para mandato de dois anos, prorrogável por igual período conforme designação do Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio.

Art. 10º - Será destituído da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar o membro efetivo ou suplente que:

- I - deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;
 - II - retiver, simultaneamente, cinco processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;
 - III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o parecer de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.
- Art. 11 - Os membros efetivos designados a atuar como Relatores nos Processos Administrativos Disciplinares serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por ato do Presidente da Comissão.
- Art. 12 - No caso de destituição ou renúncia de membro efetivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, será nomeado pelo Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio substituto que completará o período estabelecido no artigo 3º deste Regimento Interno.
- Art. 13 - Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, atuar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possuam vínculo direto ou indireto, especialmente:
I - quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - quando tiverem interesse particular na decisão.

Id: 926855

Parágrafo único - Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo, ficando a cargo do presidente da Comissão designar entre os suplentes substituto para o membro impedido.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 14 - Qualquer servidor, após ter ciência de irregularidade no serviço público passíveis de punição com pena de exclusão do Corpo Funcional e/ou suspensão de até 30(trinta) dias, é obrigado a representar a Comissão Disciplinar para apuração, que será promovida por ato de instauração realizado pelo seu Presidente imediata mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 15- As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, assegurado ao acusado, quando suspeito, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único-Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, ou ainda não houver provas, ao menos indiciárias, de materialidade e autoria, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art.16 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único - As reuniões e audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 17 - O prazo de conclusão do processo não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de intimação do acusado para o exercício do contraditório e da ampla defesa, admitida a sua prorrogação por igual período sendo solicitada pelo presidente da Comissão Processante, ao Presidente da Fundação, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do registro do ponto, por ato de seu Presidente, sujeito referendo do Presidente da Fundação.

§ 2º - As reuniões da Comissão serão registradas em ata que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 3º - A não observância do prazo a que se refere este artigo não acarretará nulidade do processo.

§ 4º - A autoridade instauradora poderá ainda, mediante requerimento fundamentado, autorizar a continuidade excepcional do processo além do prazo prorrogado, para implementação de medidas necessárias ao esclarecimento da verdade ou em atenção ao exercício da plenitude da defesa.

Art. 18- As infrações relativas a abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas serão apuradas através de Processo Administrativo Disciplinar submetido a rito sumário, conforme definido na seção IV deste Regimento;

SEÇÃO I

AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art.19 - Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo por um período de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, mediante referendo do Presidente da Fundação, ouvida a chefia imediata.

Parágrafo único-O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO II

DO PROCESSO

Art. 20- A atividade processante será desenvolvida em obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública e, também, aos seguintes critérios:

- I - atuação em conformidade com a lei e o Direito;
- II - indisponibilidade do interesse público;
- III - impedimento de promoção pessoal;
- IV - atuação segundo padrões de ética, de probidade, decoro e boa-fé;
- V - fundamentação das decisões, ainda que interlocutórias;
- VI - observância das formalidades legais, das garantias dos cidadãos e das prerrogativas dos patronos de defesa;

- VII - vedação à imposição de formalidades não estabelecidas em lei;
 - VIII - facilidade de informação aos arguidos e defensores;
 - IX - impulso de ofício, sem prejuízo da provocação de parte interessada;
 - X - interpretação da norma de forma a garantir o atendimento do fim público e a segurança jurídica das decisões.
- Art.21- Na instrução processual, a Comissão poderá aplicar, nos casos omissos, a Lei 7293/02 (Regimento Interno do Hospital Geral de Guarus), o Decreto 131/03 (Estatuto da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio), a Lei 5247/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a Lei 8.112/90, a CLT, os princípios do Direito Disciplinar e do Direito Administrativo, os princípios e normas do Código Penal e do Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, o Código Civil e os princípios gerais de direito.

Art. 22-O processo administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 23-O processo disciplinar ordinário seguirá o seguinte rito:
I - instauração, com a formalização do ato, designação de diligências instrutórias e comunicação a autoridade imediatamente superior do arguido;

- II - autuação das provas já reunidas;
- III - notificação do arguido para que, querendo, exerça o contraditório e indique provas de seu interesse, bem como para que compareça ao interrogatório, já designado, sob pena de advertência escrita ou suspensão em caso de reincidência;
- IV - interrogatório e produção das demais provas;
- V - arquivamento ou elaboração de termo de indiciamento, quando confirmados os fatos e a autoria;

- VI - citação;
- VII - apresentação de defesa escrita;
- VIII - exame dos requerimentos da defesa e produção de prova complementar pertinente;
- IX - saneamento;
- X - relatório final do Relator e deliberação da Comissão;
- XI - oferecimento facultativo, pela defesa, de razões finais ou memoriais;
- XII - julgamento.

Art. 24- Antes de iniciar a instrução, o arguido será notificado da instauração, recebendo cópia do Ato, de documento que originou o processo e do presente ato normativo, como peça fundamental para orientar o exercício da defesa, ficando ciente de que a prova obedecerá ao princípio do contraditório.

Art.25- Os autos de eventual sindicância realizada previamente sobre o mesmo fato integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Id: 926856

Parágrafo único - Na hipótese de a infração, em tese, ser capitulada como ilícito penal, o Presidente da Comissão, o Relator do caso ou qualquer outro servidor, encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art.26- Na fase de instrução do processo, a Comissão deverá solicitar, quando necessário, todas as informações complementares relativas aos processos, objetivando a melhor análise dos mesmos, promovendo a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.27- É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 28- Será indeferida a prova, pelo presidente da Comissão, quando:

- I- versar sobre fatos já provados;
- II- não tiver nexos com o objeto da causa;
- III-for de produção impossível;
- IV-tiver relação com fato sobre o qual a lei exige forma própria de provar.

§ 1º. O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º.Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 3º. Do indeferimento de quaisquer diligências probatórias cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias. Mantido o indeferimento, cabe recurso hierárquico, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, devendo o recorrente demonstrar a pertinência, a relevância e a possibilidade da prova requerida.

Art. 29- As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, com data e hora estabelecidas, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 1º. Se a testemunha for servidor ou empregado público municipal, a expedição do mandado será comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora marcados para a inquirição.

§ 2º. Os mandados serão expedidos com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data da inquirição.

§ 3º. O arguido, o procurador do arguido ou defensor dativo será intimado com prazo mínimo de 2 (dois) dias, por mandado cumprido pelo secretário, por endereço eletrônico que deverá ser informado pelo arguido.

Art.30- O empregado ou servidor que se recusar a prestar depoimento ou falsear a verdade, responderá disciplinarmente por insubordinação e quebra do dever de lealdade, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal por desobediência ou falso testemunho, conforme o caso.

Art.31- A audiência é una e contínua. Não sendo possível concluir num só dia, a comissão marcará o seu prosseguimento para dia próximo.

Art.32- O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo que umas não ouçam nem saibam o que as outras dizem.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem poderá ser procedida acareação, desde que a dúvida recaia sobre ponto relevante e que não possa ser esclarecido por outro meio de prova, de maior segurança.

§ 3º. Para a tomada de compromisso, a comissão adotará os critérios da legislação processual penal.

§ 4º. A testemunha é vedado emitir opinião, salvo se impossível desassociá-la do contexto; competindo-lhe explicar as razões do conhecimento e as circunstâncias que permitam avaliar a credibilidade desse juízo.

§ 5º. Serão assegurados transportes e diárias ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, declarante ou arguido.

§ 6º. O servidor que estiver em gozo de férias poderá ser intimado para prestar depoimento ou declarações, em face do princípio da supremacia do interesse público.

Art.33- A perícia é indispensável quando o esclarecimento do fato depender de conhecimento especializado.

§ 1º. A perícia será feita preferencialmente por órgão técnico da Administração Pública vinculada, ou por solicitação de cooperação a outros órgãos de apoio científico. Inviabilizadas essas hipóteses, inclusive por comprometimento de prazos ou pela relevância da apuração, o presidente da comissão, fundamentadamente, solicitará ao Presidente da Fundação medidas referentes à contratação de perícia externa.

§ 2º. Compete ao presidente verificar a pertinência e relevância do pedido de prova pericial formulado pela defesa. Uma vez legítimo, tomará as providências para viabilizá-la, ao encargo da Administração.

§ 3º. O Relator do processo poderá requerer o sobrestamento à autoridade instauradora, quando a continuidade da instrução processual depender da realização de perícia, cujo laudo não possa ser apresentado em prazo inferior a 30 dias.

§ 4º. O Relator do processo pode determinar aos peritos que esclareçam pontos obscuros do laudo e, se necessário, o comparecimento em audiência para prestar explicações que permitam formar o convencimento.

Art.34- A Comissão promoverá o interrogatório do acusado que, de-

sejando, poderá se fazer acompanhar por advogado nomeado procurador;

§1º- No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e quando divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§2º- Ao acusado é assegurado o direito de permanecer em silêncio, devendo o Presidente da Comissão, no início do ato, comunicar-lhe dessa garantia.

§3º- O silêncio do servidor não pode ser tomado como confissão tácita, mas pode ser considerado no cotejo com outros elementos da prova.

§4º- O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§5º - Deixando injustificadamente o denunciado de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos constantes da denúncia, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo a comissão, o parecer.

Art.35- Os depoimentos, as declarações e o interrogatório serão tomados pelo presidente da Comissão, sendo facultado aos demais membros e defensores reinquirir por seu intermédio.

Art.36- Os termos de depoimento, declarações e interrogatório serão ditados pelo Presidente ao secretário-geral e guardarão fidelidade nos registros, devendo ser reproduzidos, tanto quanto possível, as frases e expressões usadas.

Art.37- Serão consignadas em termo apenas as perguntas que não forem respondidas e os motivos alegados para o silêncio; ou aquelas que, a requerimento, devam ser registradas para a avaliação do contexto.

Id: 926857

Art. 38- Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio - FGSV, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ 1º. São quesitos fundamentais ao esclarecimento da questão:

a) se o servidor é portador de insanidade mental e qual é a classificação da doença;

b) se a enfermidade mental interfere na capacidade de discernimento;

c) se a enfermidade estava presente à época dos fatos ou se foi superveniente;

d) se o servidor é ou não clinicamente responsável.

§ 2º. O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

§ 3º. Nos casos em que elementos constantes dos autos apontem para a possível dependência química ou depressão do arguido, em havendo nexos com o mérito do processo, será igualmente efetuada perícia. Constatada a enfermidade, o servidor será afastado para tratamento.

Art.39- Se no curso da instrução processual forem apurados novos fatos ou co-autoria não apontada na fase inicial, o presidente da comissão procederá o aditamento da portaria.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o arguido será notificado dos fatos novos; e ao servidor incluído no processo será oferecida oportunidade para se manifestar sobre os atos até então produzidos, podendo requerer a repetição daqueles que lhe forem manifestamente prejudiciais.

Art.40- O servidor não será indiciado se:

I- ficar demonstrado que o fato não aconteceu;

II- for comprovada a negativa de autoria;

III- o fato não constituir infração disciplinar;

IV- estiver presente situação que afaste a antijuridicidade ou que leve à imputabilidade do agente;

V- tiver ocorrido causa legal de extinção de processo.

Art.41- O despacho de indiciamento deverá apontar, sucintamente, as provas da autoria e materialidade, a classificação jurídica da infração e determinar a citação para que o indiciado ofereça defesa escrita.

Art.42- O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§1º- Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§2º- O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§3º- No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art.43- O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art.44- Achando-se o indiciado em local incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Órgão Oficial da Municipalidade, por 3 (três) vezes consecutivas, tendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo de defesa será de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital.

Art.45- Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º- A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2º- Para defender o indiciado revel, a Comissão, por seu Presidente, designará um defensor dativo.

Art.46- Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua conclusão.

§1º- O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§2º- Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamento transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art.47- O processo disciplinar, com o Relatório da Comissão, será remetido à autoridade competente, para julgamento.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO

Art. 48- No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio proferirá a sua decisão e mandará publicá-la no Diário Oficial do Município e promoverá, ainda, a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

Parágrafo único - Reconhecida pela Comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 49- O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único- Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art.50- Verificada a ocorrência de vício insanável, o Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo único- O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art.51- O Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio determinará o registro dos fatos nos assentamentos individuais do funcionário.

Parágrafo único- A decisão proferida no julgamento será publicada no Diário Oficial do Município.

Art.52- Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art.53- O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUBMETIDO A RITO SUMÁRIO

Art.54 - O procedimento sumário rege-se pelas disposições estabelecidas nesta seção, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as demais disposições do presente Regimento;

Art.55 - Serão objeto de Processo Administrativo Disciplinar submetido a rito sumário as infrações relativas a abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, bem como outras que tenham como penalidade mera advertência escrita ou substituição de função específica;

Parágrafo Único - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio notificará o servidor para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na

Id: 926858

hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata;

Art. 56- O prazo para conclusão do processo administrativo submetido a rito sumário não excederá a 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de instauração ou da ciência, comprovada, do arguido deste ato, admitida sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem, e se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração, com a formalização do ato, a designação do Relator do processo, a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - Instrução sumária, que compreenderá a indicição, defesa, elaboração do relatório e votação deste perante a Comissão;

III - Julgamento pela autoridade competente.

§1º- A indicição da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade dar-se-á pela:

a) descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico;

b) indicição precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias, no caso de abandono de cargo;

c) indicição dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias interpoladamente, para os servidores submetidos a regime celetista ou 60 (sessenta) para aqueles sujeitos ao regime estatutário municipal (Lei Municipal n. 5.247/91), durante o período de 12 (doze) meses, na hipótese de inassiduidade habitual;

§2º- A Comissão lavrará termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por edital na forma do art. 44, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição;

§3º- O servidor indiciado por acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas poderá fazer opção até o último dia do prazo para defesa, ato que se configurará de boa-fé e converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo, sendo extinto o processo administrativo;

Art.57 - Apresentada a defesa, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo regulamentar e remeterá o processo ao Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio para julgamento;

Art.58 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão;

SEÇÃO V

DA PRESCRIÇÃO

Art.59- A ação disciplinar prescreverá:

I- Em 5 (cinco) anos quanto às infrações puníveis de demissão, ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição do cargo em comissão;

II- Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III- Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º- O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º- Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também com crime.

§3º- A abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º- Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr, a partir do dia em que cessar a interrupção.

§5º- Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

SEÇÃO VI

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art.60- O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se adivizem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 61- No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 62- A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 63- O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao presidente da comissão de processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará o processamento da revisão.

Art. 64- A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 65- A Comissão Revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 66- Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 67- O julgamento caberá ao Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 68- Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único- Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

SEÇÃO VII

DO RECURSO

Art. 69 - Das decisões proferidas em processo administrativo disciplinar caberá recurso, recebido no efeito devolutivo.

Art. 70- O prazo para interposição do recurso é de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município, da decisão impugnada.

Parágrafo único -Caberá um único pedido de recurso da decisão proferida no processo.

Art. 71- O julgamento do recurso competirá ao Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio.

Id: 926859

Art. 72- Provido o recurso tornam-se sem efeito as penalidades aplicadas ao acusado.

Art. 73- No recurso não poderão ser aduzidos fatos novos, nem dele poderá resultar agravamento de pena.

Art. 74 - A decisão proferida em grau de recurso será publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 75 - Ao Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar incumbe:

I - Instaurar o processo administrativo e designar seu Relator;

II - Convocar os membros da Comissão;

III - Presidir Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar;

IV - Providenciar remessa dos autos à autoridade competente para decisão;

V - Receber e apreciar os pedidos de recursos cuja decisão recorrida tenha partido dele próprio;

VI - Comunicar ao Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio os impedimentos ou renúncias ocorridas, relativas aos membros da Comissão;

VII - Realizar inspeção direta em todos os livros de atas e distribuição de processos;

VIII Autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, traslados ou cópias.

IX - Remeter ao Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio, recursos interpostos contra decisão proferida pelo próprio, para análise e decisão;

X - Determinar, após certificado nos autos, o arquivamento do processo cuja decisão permaneça incorrida;

XI - Autorizar, após 5 (cinco) anos de arquivamento definitivo, a destruição por processo físico ou químico dos autos de processo findos;

XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor;

Art. 76 - Aos Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar incumbe:

I - Relatar os processos e assuntos que lhes forem atribuídos;

II - Apresentar relatórios e votos aos processos a serem submetidos a julgamento;

III - Pedir, justificadamente, preferência para julgamento de qualquer processo;

IV - Requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária;

V - Sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;

VI - Cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor;

Art. 77 - Ao Secretário-Geral da Comissão Permanente de Processo Administrativo disciplinar incumbe:

I - Dirigir os serviços da Secretaria;

II - Providenciar a redação e expedição de memorando e correspondência da Comissão;

III - Superintender a guarda e a ordem dos arquivos e fichários;

IV -Organizar arquivo das decisões da comissão para fins de consulta e formação de jurisprudência;

V - Superintender as atividades dos Secretários de Processos;

VI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Comissão;

VII - Atender às sessões da Comissão e lavrar a respectiva ata;

VIII - Preparar e divulgar a pauta de audiência;

IX - Preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

X - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e os processos;

XI - Dar conhecimento ao Presidente da Comissão dos processos com prazos vencidos;

XII - Atender e orientar as partes ou seus procuradores;

XIII - Organizar e manter atualizados os registros e ementários das decisões da Comissão;

XIV - Coligir, registrar e classificar a legislação e a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da Comissão, sob a orientação do Presidente;

XV - Registrar o comparecimento dos membros efetivos às sessões;

XVI -Solicitar, sempre que necessário, o auxílio do Relator do Processo;

XVII - Cumprir o presente Regimento Interno, as leis e os regulamentos em vigor.

Art. 78 - Ao Relator do Processo Administrativo Disciplinar incumbe:

I - Exercer as atividades de Secretário do Processo Disciplinar para as quais for designado pelo Presidente;

II - Ser responsável pela montagem dos processos, juntada de documentos, enumeração e rubrica de suas páginas e sua regularidade formal;

III - Zelar pelo cumprimento das diligências de citação, intimação ou notificação dos acusados, partes, pessoas ou entidades, pessoalmente ou na forma determinada pelo Presidente da Comissão;

IV - Auxiliar, sempre que solicitado, o Secretário-Geral no exercício de suas atribuições;

V- Transcrever as decisões nos processos;

VI - Atender as diligências solicitadas;

VII- Preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII- Subscrever as certidões, traslados e cópias requeridas, depois de autorizadas pelo Presidente da Comissão;

IX- Cumprir o presente Regimento Interno, as leis e os regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79- A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar reger-se-á por este Regimento.

Art. 80 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos em sessão plenária dos membros da Comissão, e quando, necessário, através da consulta ao Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio. Campos dos Goytacazes, 18 de Janeiro de 2010.

Dr. Otávio Antônio Leite Cabral

Presidente Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio/ HGG

Id: 926860

EXTRATO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite

NÚMERO: 001/2009

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado do HGG/FGSV.

EMPRESA VENCEDORA:

LMC GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 79.305,00 (Setenta e nove mil e trezentos e cinco reais)

DATA DO JULGAMENTO: 01/03/2010

Homologo a presente Licitação.

Campos dos Goytacazes, 02 de Março de 2010.

Dr. Otávio Antônio Leite Cabral

Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio

Id: 926931

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 001/2010

Disciplina o uso dos veículos no âmbito da FMIJ

O Presidente da **Fundação Municipal da Infância e da Juventude**, no uso de suas atribuições estatutárias e legais e,

Considerando as atuais demandas pelos serviços de transporte no âmbito desta Fundação e de seus núcleos de atendimento;

Considerando que, com a frota existente não é possível destinar veículo para atendimento exclusivo a servidores e/ou setores desta Fundação;

Considerando que os princípios da economicidade e da funcionalidade devem nortear o serviço público;

Resolve,

1 - Autorizar a utilização de todo e qualquer veículo, excetuando-se aqueles que servem às casas de acolhimento, a atenderem, mediante memorando e agendamento, junto à Diretoria de Administração, apontando data, horário e destino da solicitação;

2 - Determinar que os agendamentos não incluem a busca e retorno do servidor em suas residências, exceto quando se tratar de viagem para fora do município de Campos dos Goytacazes;

3 - Revogar as disposições em contrário.

Esta Portaria não altera diretrizes emanadas do Poder Executivo Municipal quanto à orientação dos transportes que servem ao Secretariado.

Dê-se ciência. Divulgue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2010

Mário Lopes Machado

- Presidente -

Matrícula 21.586

Id: 926833

Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no processo no 2.09/6762-8, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 013/09, e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva da sinalização vertical, compreendendo serviços de serralheria e reparos das bases de concreto, na parte central do município, para um período de 12 (doze) meses, à licitante vencedora winner empreendimentos e serviços ltda que apresentou o valor total de R\$ 142.908,85 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

PUBLIQUE-SE

Em 11 de fevereiro de 2010.
Paulo Roberto Mósso Silva
= Presidente da EMUT =

Id: 927193

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os membros que compõem o conselho para reunião Extraordinária a ser realizada no dia 15 de março, às 9h no auditório da Secretaria de Meio Ambiente, com a seguinte pauta:

1. Apresentação do relatório final da etapa municipal da Conferência da Cidade e outros assuntos pertinentes à conferência, inclusive das etapas estadual e nacional;
2. Propostas de mudança do Regimento Interno, inclusive dos horários das reuniões;
3. Propostas de pauta para as reuniões Ordinárias para o ano de 2010;
4. Propostas de pauta e calendário de reuniões das Câmaras Técnicas.

Campos dos Goytacazes, 10 de março de 2010.
George Mendes Marinho
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Id: 927191

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Coordenadoria de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA - PREGÃO 141/09

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, convoca as empresas classificadas em segundo lugar no pregão nº 141/09 para apresentarem amostra dentro do prazo estipulado no edital, a contar da publicação deste documento, conforme a seguir:

Itens 03 e 10 - J.R.A. DIAS & AZEREDO LTDA
Item 05 - SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Item 06 - QUALITATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aquisição de material didático para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Campos dos Goytacazes.
Observação: Não há necessidade de realizar nova sessão, pois as empresas supramencionadas foram habilitadas na primeira reunião.
Campos dos Goytacazes, 09 de março de 2010.

Eferson Rodrigues Faisca
Pregoeiro da P.M.C.G.
Id: 926735

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E ORÇAMENTO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : Janeiro a Dezembro de 2008

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIM.		SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e + f))
		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSC. EM R.P. NÃO PROCESSADAS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0
Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = b - (e + f)	SALDO ATUAL (j) = (h + i)
	0,0	0,0	0,0

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tânia Seher da S. Campinho Nabello
Controladora Geral do Município
CRC RJ 09020010-7
Mat. 22017

Luis Magno A. Nogueira
Mat.: 6742 - S. M. Fazenda
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Marcos L. Pereira
CPF 307.800.207-04 - P.M.C.G.
PREFEITO

Paulo Roberto Mósso Silva
Coordenador de Planejamento e Gestão
CPF 18.996-0
Mat.: 19858710-0

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2008

ADCT, art 77 - Anexo XVI

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2008 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	217.185.248,0	217.185.248,0	307.367.480,4	141,52
Impostos	46.265.000,0	46.265.000,0	79.703.020,8	172,27
Multas, Juros de mora e Dívida Ativa dos Impostos	8.426.724,0	8.426.724,0	7.846.259,7	93,11
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	162.493.524,0	162.493.524,0	219.818.199,9	135,28
Da União	25.853.508,0	25.853.508,0	35.542.340,8	137,48
Do Estado	136.640.016,0	136.640.016,0	184.275.859,1	134,86
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	15.668.901,0	15.668.901,0	16.012.733,6	102,19
Da União para o Município	15.668.901,0	15.668.901,0	16.012.733,6	102,19
Do Estado para o Município	0,0	0,0	0,0	0,00
Demais Municípios para o Município	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	0,0	0,0	0,0	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.231.099.133,0	1.231.099.133,0	1.345.726.892,3	109,31
(-)-DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	30.040.110,0	30.040.110,0	54.947.444,2	182,91
TOTAL	1.433.913.172,0	1.433.913.172,0	1.614.159.662,1	112,57

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS		%
			LIQUIDADADA Até 6º Bim/2008 (d)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (e)	
DESPESAS CORRENTES	111.168.131,0	189.407.882,0	144.457.429,4	31.721.136,5	93,02
Pessoal e Encargos Sociais	82.814.097,0	160.573.848,0	128.736.706,8	30.523.663,7	99,18
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Despesas Correntes	28.354.034,0	28.834.034,0	15.720.722,6	1.197.472,8	58,67
DESPESAS DE CAPITAL	2.506.000,0	2.506.000,0	497.974,7	-57.930,3	17,56
Investimentos	2.506.000,0	2.506.000,0	497.974,7	-57.930,3	17,56
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL (IV)	113.674.131,0	191.913.882,0	144.955.404,1	31.663.206,2	92,03

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		%
			LIQUIDADADA Até 6º Bim/2008 (e)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS COM SAÚDE	113.674.131,0	191.913.882,0	144.955.404,1	31.663.206,2	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	15.650.874,0	15.530.874,0	6.242.698,7	404.195,9	3,76
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	15.650.874,0	15.530.874,0	6.242.698,7	404.195,9	3,76
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outros Recursos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS*			0,0	-	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)	98.023.257,0	176.383.008,0	138.712.705,4	31.259.010,3	96,24

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RP INSC. COM DISPON. FINANC. DE REC. PRÓPRIOS	
	Inscritos em 31 de dezembro de 2007	Cancelados em 2008 (VI)
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,0	0,0

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS- LIMITE CONSTITUCIONAL <15,00%>² [(V-VI) / I] 55,30%

Tânia Scher da S. Campinho Nóbilo
Controladora Geral do Município
CRC-RJ 080202/0-7
Matr. 25427

Luis Magno A. Nogueira
Mat.: 6742 - S. M. Fazenda
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Marcos Macielher Cortes
CPF 302.310.207-04 - P.M.C.G.
PREFEITO

9.000 de Contabilidade
C.O. 18.996-0
C.R. 09858/11-0

SIGFIS - Versão 2009

Data de Emissão: 19/02/2010 11:22h

Anexo XVI do RREO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2008

ADCT, art 77 - Anexo XVI

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		%
			LIQUIDADADA Até 6º Bim/2008 (i)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (j)	
Atenção Básica	13.535.620,0	14.414.520,0	6.183.424,9	992.747,0	2,54
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	59.983.160,0	62.222.148,6	40.971.548,0	9.368.475,9	17,81
Suporte Profilático e Terapêutico	35.754.454,0	22.485.894,0	14.851.287,6	2.360.966,9	6,09
Vigilância Sanitária	436.000,0	181.500,0	37.649,0	0,0	0,01
Vigilância Epidemiológica	1.027.600,0	1.005.700,0	361.584,9	21.749,9	0,14
Alimentação e Nutrição	2.400.000,0	2.800.000,0	2.079.087,9	127.451,0	0,78
Outras Subfunções	218.852.652,0	216.011.916,1	196.118.524,4	9.127.721,7	72,63
TOTAL	331.989.486,0	319.121.678,7	260.603.106,7	21.999.112,4	100,00

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

* Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

AJUSTE DAS DESPESAS COM AÇÕES DE SERVIÇO DE SAÚDE

AJUSTE DA RECEITA PARA FINS DA EC Nº 29/00 :
Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (I) 307.367.480,4

AJUSTE DAS DESPESAS COM SAÚDE :
Total das Despesas com Saúde (IV) 176.618.610,3
(-) Despesas com inativos e pensionistas pagas com recursos do RPPS 0,0
(-) Despesas vinculadas aos recursos do SUS 6.646.894,6
(-) Despesas financiadas com recursos de operações de crédito 0,0
(-) Despesas financiadas com outros recursos 0,0
= Total Ajustado das Despesas Próprias com Saúde (VIII) 169.971.715,7
% das Despesas Próprias com Saúde para fins da EC nº 29/00 (VIII/I) 55,30%

Tânia Scher da S. Campinho Nóbilo
Controladora Geral do Município
CRC RJ 090202/0-7
Matr. 20427

Luis Magno A. Nogueira
Mat.: 6742 - S. M. Fazenda
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Marcos Nogueira
CPF 302.800.207-04 - P.M.C.G.
PREFEITO

Cláudia
Contador(a) de Contabilidade
Mat.: 18.996-9
CRC RJ 098587/0-0

SIGFIS - Versão 2009

Data de Emissão: 19/02/2010 11:22h

Anexo XVI do RREO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2008

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo XVII

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2008		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	1.199.902.613,8	1.578.048.092,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :

SIGFIS - Versão 2009

Data de Emissão: 19/02/2010 11:23h

Alexandre Marcos Nogueira
CPF 302.800.207-04 - P.M.C.G.
PREFEITO

Luis Magno A. Nogueira
Mat.: 6742 - S. M. Fazenda
Secretário Municipal de Fazenda

Tânia Scher da S. Campinho Nóbilo
Controladora Geral do Município
CRC RJ 090202/0-7
Matr. 20427

Cláudia
Contador(a) de Contabilidade
Mat.: 18.996-9
CRC RJ 098587/0-0

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2008

LRF, art 48 - Anexo XVIII

R\$1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No bimestre	Até o bimestre
Previsão Inicial de Receita	0,0	1.452.184.172,0
Previsão Atualizada da Receita	0,0	1.452.184.172,0
Receitas Realizadas	397.060.870,8	1.672.255.887,9
Deficit Orçamentário	0,0	0,0
Saldos de Exercícios Anteriores	0,0	0,0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No bimestre	Até o bimestre
Dotação Inicial	0,0	1.455.484.172,0
Dotação Atualizada	0,0	1.573.387.947,1
Despesas Empenhadas	221.159.906,0	1.527.134.152,0
Despesas Liquidadas	381.575.907,2	1.466.824.818,5
Superavit Orçamentário	0,0	205.431.069,4
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	171.043.998,2	1.477.028.644,2
Despesas Liquidadas	317.222.529,8	1.403.121.336,7
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre
Receita Corrente Líquida		1.578.048.091,7

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		No bimestre	Até o bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (III)		20.261.131,6	66.190.178,1		
Despesas Previdenciárias (IV)		14.744,2	8.197.977,6		
Resultado Previdenciário (III-IV)		20.246.387,4	57.992.200,5		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		
Resultado Nominal		0,0	-248.295.258,6		
Resultado Primário		0,0	199.933.636,9		
			% em Relação à Meta (b/a)		
			0,0%		
			0,0%		
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
TOTAL					
73.083.813,5					
10.536,8					
56.106.450,1					
16.966.826,6					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		148.571.346,7	25%		48,3%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		59.333.264,3	60%		103,1%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		0,0			0,0
Despesa de Capital Líquida		343.065.692,3			31.134.701,5
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)		14.764.408,2	15.627.190,0	15.266.123,9	0,0
Despesas Previdenciárias (V)		0,0	20.407.798,4	97.524.620,6	0,0
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		29.528.816,5	10.792.557,1	-67.226.795,0	0,0
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,0			0,0
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,0			0,0
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		169.971.715,7	15,0%		45,1%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente	Limite Constitucional Anual		
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			

Luis Magno A. Nogueira
Mat.: 6742 - S. M. Fazenda
Secretário Municipal de Fazenda

CPF 302.300.207-04 - P.M.C.G.
ALEXANDRE MARCOS MOCALBER CARDOSO
PREFEITO

Tânia Scher da S. Campesato Siqueira
Controladora Geral do Município
Matr.: 20427

Data de Emissão: 19/02/2010 11:23h

Anexo XVII do RRF

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2008

LRF, art 55, inciso I, alinea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2008 até Dez/2008		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	635.910.082,2	12.228.631,6	648.138.713,8
Pessoal Ativo	411.512.146,9	2.275.184,1	413.787.331,0
Pessoal Inativo e Pensionista	56.307.315,1	580.797,6	56.888.112,7
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	168.090.620,2	9.372.649,9	177.463.270,1
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	42.108.509,5	407.096,4	42.515.606,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.686.595,7	580.797,6	42.267.393,3
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	421.913,9	4.844,7	426.758,6
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	-178.545,9	-178.545,9
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	593.801.572,7	11.821.535,2	605.623.107,9
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.578.048.092,2
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL V = (III / IV) * 100			38,38 %
LIMITE LEGAL (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			852.145.969,8
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			809.538.671,3

Tânia Scher da S. Campesato Siqueira
Controladora Geral do Município
Matr.: 20427

Luis Magno A. Nogueira
Mat.: 6742 - S. M. Fazenda
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Marcos Mocálber Cardoso
CPF 302.300.207-04 - P.M.C.G.
PREFEITO

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2008

LRF, art 55, inciso I, alinea "b" - Anexo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	252.679.723,5	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	426.114,8	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamentos de Dívidas	252.253.608,7	0,0	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	229.507.636,2	0,0	0,0	0,0
Previdenciárias	229.507.636,2	0,0	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	22.745.972,5	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP's	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(II)'	204.921.645,5	198.351.342,4	305.360.086,0	200.537.180,6
Ativo Disponível	125.778.231,2	59.310.850,1	145.647.667,1	48.553.642,5
Haveres Financeiros	154.406.392,1	168.282.222,3	177.759.192,2	168.970.652,8
(-)Restos a Pagar Processados	75.262.977,8	29.241.730,0	18.046.773,3	16.987.114,7
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)(III) = (I - II)	47.758.078,0	-198.351.342,4	-305.360.086,0	-200.537.180,6
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.199.902.613,8	1.246.209.516,9	1.461.547.189,0	1.578.048.092,2
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	21,06 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	3,98 %	-15,92 %	-20,89 %	-12,71 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA DO RPPS - DC (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamentos de Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(V)'	299.426.857,2	303.019.610,4	351.822.547,6	391.811.586,0
Ativo Disponível	1.514,5	31.899,2	792,8	4.136,0
Investimento do RPPS	299.425.342,7	302.987.711,2	351.821.754,8	391.807.450,0
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0	0,0
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (VI) = (IV - V)	-299.426.857,2	-303.019.610,4	-351.822.547,6	-391.811.586,0

Tânia Sever da S. Campos Nogueira
Controladora Geral do Município
Matr. 20427

Luis Magno A. Nogueira
Mat.: 6742 - S. M. Fazenda
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre... CPF...
Cecília... CPF...
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SIGFIS - Versão 2009

CRC- RJ 08020274
Matr. 20427

Data de Emissão: 19/02/2010 11:23h

Anexo II do RGF

Id: 927183

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 013/2009

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, este com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-6991, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2009, discriminada abaixo:

Objeto: aquisição de material de consumo para o Programa Agente Jovem da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 26 de março de 2010 às 9h (nove horas).

Valor estimado: R\$ 151.012,20 (cento e cinquenta e um mil e doze reais e vinte centavos).

O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto

feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 10 de março de 2010.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro do FMAS

Id: 926961

Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Tendo em vista o que foi estabelecido nos autos do ICP nº 092/06, ficam notificados a Senhora Elisângela Serra Venâncio, o Senhor Luis Roberto Pereira de Carvalho, e a Senhora Emilse Serra Venâncio, que deverão proceder com a demolição do referido acréscimo ("puxadinho") no prazo de 20 dias a partir da publicação em diário oficial.

Informamos que após diversas diligências ao local, o morador informou que não assinaria a notificação pessoal conforme parecer do Ex-Secretário Municipal de Obras Edilson Peixoto na então data. No cumprimento à legislação vigente, solicito a publicação no diário oficial do município por 03 dias de acordo com o ICP nº 092/2006 - Ofício 1613/09 da Procuradoria Geral do Município.

Campos dos Goytacazes, 10 de março de 2010.

Arquiteto César Romero Braga
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo
Mat.21639

Id: 926949

Passagem a 1 Real

Essa conquista não tem preço

CAMPOS
MINHA CIDADE, MEU AMOR.